



PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

ANEXO 16 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO
E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO
SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS DENOMINADO
SISTEMA DE TRAVESSIAS.**

SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. TERMOS DEFINIDOS	1
3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE	1
4. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	3
5. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE EM RELAÇÃO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO	6
6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	8
7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	12

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO estabelece os procedimentos referentes à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como complementa a disciplina do CONTRATO sobre as atribuições, obrigações e prerrogativas a ele aplicáveis.

1.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, sem prejuízo das competências próprias da ARTESP, como avaliador independente do previsto no item 4.1 deste ANEXO.

1.2. Os prazos para execução das atividades atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, será aquele estabelecido no CONTRATO ou nos ANEXOS.

1.2.1. Não havendo previsão contratual, o prazo será de 30 (trinta) dias para execução da atividade por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE e de 15 (quinze) dias para não objeção ou manifestação da ARTESP, conforme o caso.

1.2.2. Na ausência de previsão contratual e em casos de comprovada urgência, a ARTESP poderá demandar a execução de atividades em 10 (dez) dias.

2. TERMOS DEFINIDOS

2.1. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, de acordo com o ANEXO 17, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO a respeito da interpretação dos termos definidos.

2.2. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa.

2.3. Os termos que designem gênero masculino também designam gênero feminino e vice-versa.

3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A CONCESSIONÁRIA concederá acesso direto e irrestrito ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas no CONTRATO e neste ANEXO, por meio físico ou através de sistema informatizado

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

em ambiente WEB, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO PATROCINADA, bem como aos livros, anotações, notas de reunião e de trabalho, documentos produzidos por auditor interno e externo, banco de dados, sistemas informatizados de monitoramento e gestão em tempo real, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pelo CONTRATO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido na notificação, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

3.1.1. Sob qualquer circunstância, deverão ser observados os procedimentos de segurança de acesso à via e demais dependências da CONCESSIONÁRIA no acesso a ser concedido nos termos do item 3.1 deste ANEXO.

3.1.2. A concessionária deverá cumprir com a Lei Federal nº 13.460/2017, com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

3.1.3. Toda documentação será disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA por meio de software que não demande nenhum custo ou obtenção de licença adicional pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais agentes de fiscalização.

3.2. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será paga pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando esta vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, pareceres e relatórios de conformidade emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e neste ANEXO.

3.2.1. Deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

3.2.1.1. O disposto no item 3.2.1 não afasta o dever da CONCESSIONÁRIA de prever, no contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, penalidades para a hipótese de descumprimento de prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos para os quais foi contratado, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS.

3.3. As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES e à ARTESP, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE, ARTESP ou pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.1. Deverá ser assegurada ampla transparência aos pareceres e laudos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.4. A cessão de espaço com a necessária infraestrutura (mobiliário, acesso à internet, energia etc.) para a acomodação das equipes do VERIFICADOR INDEPENDENTE nas dependências afetas à execução do CONTRATO dependerá de prévio agendamento e efetiva disponibilidade do espaço solicitado por ambos.

4. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas no CONTRATO e nos demais ANEXOS, compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE desempenhar as seguintes atribuições:

4.1.1. Atuar como agente técnico e tecnológico na análise e acompanhamento dos PROJETOS DOS INVESTIMENTOS, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento das diretrizes do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável.

4.1.2. Atuar como agente técnico e tecnológico no levantamento e avaliação dos passivos ambientais, avaliando os apresentados pela CONCESSIONÁRIA no relatório de passivos ambientais e verificando a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA de toda a documentação necessária à emissão de licenças ambientais, licenças sanitárias e urbanísticas, AVCBs, alvarás de funcionamento,

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

certificações de segurança e demais documentos exigidos no CONTRATO e apontando medidas necessárias para a correção dos passivos identificados na realização dos INVESTIMENTOS.

4.1.3. Monitorar e acompanhar a execução do SISTEMA DE TRAVESSIAS, inclusive de obras previstas, e vistoriar a execução da ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, sempre notificando a CONCESSIONÁRIA e a ARTESP de qualquer não-conformidade detectada, especialmente:

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

4.1.3.1. Avaliar os projetos conceituais, básico e executivo, delimitados pelo ANEXO 13 – PLANO DE INVESTIMENTOS, a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA para as EMBARCAÇÕES, TERMINAIS e ESTALEIROS e, por meio de laudos ou relatórios técnicos: (a) avaliar a conformidade dos projetos – especificamente, no caso de projetos básicos, quanto à pertinência, suficiência, adequação e funcionalidade das soluções, e emitir relatório de conformidade; ou (b) em caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar os projetos ajustados e analisar eventuais apontamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA e pela ARTESP acerca dos projetos de arquitetura e projetos executivos;

4.1.3.2. Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA das especificações técnicas, inclusive das etapas de obras, constantes do CONTRATO, seus ANEXOS, legislação e regulação pertinente, assim como das técnicas e métodos aplicáveis, e, por meio de relatórios técnicos: (a) avaliar a conformidade das EMBARCAÇÕES, TERMINAIS e ESTALEIROS e emitir o correspondente relatório de conformidade que indicará a adequação e regularidade as obras executadas; ou (b) em caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar as obras refeitas e analisar eventuais apontamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA e pela ARTESP acerca das EMBARCAÇÕES, TERMINAIS e ESTALEIROS;

4.1.3.3. Acompanhar o andamento de obras previstas, vistoriar essas obras, opinar pela sua rejeição, com a indicação de eventuais correções a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, para nova avaliação, e emitir relatório de conformidade para efeito do ACEITE PROVISÓRIO;

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

4.1.3.4. Atuar como agente técnico, apoiando a ARTESP para verificação do cumprimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO necessários ao pagamento do APORTE pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 15 – FLUXO DE DESEMBOLSO DO APORTE, devendo emitir relatório de conformidade a respeito;

4.1.3.5. Informar a conclusão integral e adequada dos empreendimentos de implantação da infraestrutura a ser construída, para fins de emissão do ACEITE DEFINITIVO pela ARTESP após a emissão de relatório de conformidade;

4.1.3.6. Estabelecer e executar o programa de acompanhamento e auditoria da execução dos investimentos dispostos no ANEXO 13 – PLANO DE INVESTIMENTOS e no PLANO DE EXECUÇÃO;

4.1.3.7. Acompanhar a transição operacional, avaliar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições para emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, bem como do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO e emitir relatório de conformidade acerca do tema;

4.1.3.8. Atuar como agente técnico, apoiando a ARTESP na avaliação das condições dos BENS REVERSÍVEIS, devendo emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS para sua reversão ao PODER CONCEDENTE;

4.1.3.8.1. Atuar como agente técnico, apoiando a ARTESP na identificação de não conformidades na operação, conservação e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ainda:

4.2.1. Cumprir suas obrigações descritas no CONTRATO e nos ANEXOS;

4.2.2. Dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades a seu cargo, com o monitoramento e fiscalização da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS em todas as suas fases,

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

para suporte executivo à gestão dos serviços relacionados que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS, em todos os aspectos, incluindo serviços de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, conservação e manutenção, bem como quanto a questões ambientais. Esse sistema deve atender ambiente web para ser operado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e irrestritamente acessado para consulta pela ARTESP e pela CONCESSIONÁRIA; e

4.2.3. Seguir as melhores práticas de acompanhamento do Project Management Institute - PMI® no desenvolvimento de suas atividades. Para tanto deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os modelos e metodologias para acompanhamento da operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS, tendo como referencial o PMBook com certificação válida e adequada, ou profissional habilitado em gestão de projetos (pós-graduado/mestrado/doutorado) em instituição reconhecida e com certificação válida e adequada.

4.2.3.1. Todo o acompanhamento tecnológico da operação, conservação e manutenção do SISTEMA DE TRAVESSIAS deverá ser monitorado e controlado por profissional com as características acima, inclusive na hipótese de saída do profissional primeiramente indicado como responsável, sem prejuízo do regular exercício da ARTESP na ampla e completa fiscalização do CONTRATO.

5. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE EM RELAÇÃO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO

5.1. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO 8.

5.1.1. Para efeitos do item 5.1 acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE também avaliará o desempenho do Departamento Hidroviário - DH, durante o Período de Transição, na forma do ANEXO 8 .

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

5.2. Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir dessas informações, elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES e da ARTESP, e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas no acompanhamento e conferência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.2.1. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO deverá conter, além das observações quanto ao cumprimento e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE.

5.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando for o caso, exigir o envio de informações pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.

5.3. No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios com a periodicidade exigida no CONTRATO e no ANEXO 08 – INDICADORES DE DESEMPENHO, contendo as informações obtidas nos termos do item 5.2 deste ANEXO, para então apresentar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as regras previstas no CONTRATO e no ANEXO 08 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.4. Caso venha a ser solicitado pela ARTESP, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar auditorias, a qualquer tempo, nos dados provenientes dos sistemas de *help desk* e de controle, no que se refere aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

5.5. A ARTESP e a CONCESSIONÁRIA possuem a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de auditorias, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO, podendo, inclusive, contratar terceiros para tanto.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

5.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará durante todo o período da operação, iniciando suas atividades quando da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

5.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar quando solicitado pelas PARTES e/ou pela ARTESP sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

5.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar sobre o relatório de custos de manutenção decorrentes de atos de vandalismo, acompanhando dos serviços de manutenção ordinários realizados pela CONCESSIONÁRIA no mesmo exercício, indicando valor que efetivamente seja excedente ao teto anual para custos com atos de vandalismo, para fins de contabilização do reequilíbrio econômico-financeiro.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação da ARTESP, em até 10 (dez) dias corridos após a convocação para assinatura do CONTRATO, nos termos do Edital, em documentos apartados, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para cada uma das funções previstas neste ANEXO, devendo, essas, reunir as condições mínimas previstas no item 7 deste ANEXO.

6.1.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser concluída até a DATA DE ASSINATURA.

6.2. Para comprovação do atendimento aos requisitos do item 7 deste ANEXO para o VERIFICADOR INDEPENDENTE referentes à equipe técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente às listas, documento demonstrando que as empresas indicadas possuem, em seu corpo técnico, profissionais que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos no item 7 deste ANEXO.

6.3. A ARTESP deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da lista pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 deste

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

ANEXO, homologar as empresas e/ou consórcio de empresas indicadas que atendam às exigências constantes do item 7 deste ANEXO.

6.3.1. A ARTESP poderá, de forma justificada, excluir da seleção de empresas e/ou consórcio de empresas aqueles que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos SERVIÇOS que possam comprometer sua independência e imparcialidade.

6.3.2. Caso a ARTESP rejeite integralmente a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou homologue menos que 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, e assim sucessivamente, até que a ARTESP realize a homologação de um número mínimo de 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista indicada pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, recontando-se os prazos inicialmente estabelecidos neste item 6 a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.

6.3.3. A rejeição pela ARTESP da(s) empresa(s)/consórcio(s) constantes da(s) lista(s) apresentadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito no item 7.1 deste ANEXO não atendido pela(s) empresa(s)/consórcio(s) indicadas pela CONCESSIONÁRIA ou em função da ocorrência de conflito de interesses identificado na forma do item 6.3.1.

6.3.3.1. Caso a ARTESP não se manifeste no prazo estipulado no item 6.4 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA selecionará, por sorteio, e contratará uma das empresas ou consórcio de empresas dentre as indicadas nas listas apresentadas à ARTESP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo previsto no item 6.4, tendo, a ARTESP, a prerrogativa de exercer o direito previsto no item 6.10 deste ANEXO.

6.3.4. Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada uma das listas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, a ARTESP deverá, no momento da

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

homologação mínima exigida, selecionar mediante sorteio uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas para que seja contratada pela CONCESSIONÁRIA nas respectivas funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais estabelecidos nos itens 4.2 e 5.7 deste ANEXO.

6.4. Havendo a ARTESP sorteado a empresa ou consórcio de empresas para desempenhar alguma das funções previstas neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos 10 (dez) dias que se sucederem à manifestação, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos deste ANEXO.

6.5. A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até que se encerrem os prazos previstos nos itens 6.3.4 e 6.4.

6.6. Poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 7 deste ANEXO, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO.

6.7. Caso o contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja firmado no prazo previsto no item 6.1.1 deste ANEXO por fato imputável à ARTESP ou ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO até que seja contratado VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.8. No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura dos respectivos contratos, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho que será analisado pela ARTESP em prazo razoável, para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

6.8.1. O plano de trabalho a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos e demais atribuições referidas no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como referência o ANEXO 08.

6.9. A ARTESP terá a prerrogativa de solicitar à CONCESSIONÁRIA que encerre quaisquer dos contratos firmados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, em hipóteses como, por exemplo, a constatação da emissão de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas internacionais por quem exerça qualquer daquelas funções, demora ou mora na fiscalização ou entrega dos relatórios, troca de equipe técnica sem anuência das partes.

6.9.1. Na hipótese do item 6.6 , deste ANEXO, a ARTESP deverá selecionar, por meio de sorteio, nova empresa ou consórcio de empresas, dentre as opções já homologadas, desde que ainda cumpram os requisitos aqui previstos, assegurando-se o direito da CONCESSIONÁRIA, a seu critério, optar por substituir a lista de empresas, contando-se os prazos estabelecidos no item 6.1 a partir da determinação da ARTESP de início de novo processo.

6.9.2. Caso as demais empresas ou consórcios de empresas indicadas na lista homologada em questão não cumpram mais os requisitos demandados neste ANEXO, deverá ser reiniciado o processo mencionado no item 6.1 deste ANEXO, com apresentação de nova lista à ARTESP.

6.9.3. Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA, exceto no caso em que a substituição decorrer da condição prevista no item 6.6 deste ANEXO.

6.9.4. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não os exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenham assumido.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

6.10. Os contratos firmados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terão prazo de vigência suficiente para assegurar o cumprimento de suas funções perante o CONTRATO, não sendo necessário manter os contratos vigentes ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO.

6.11. Em até 3 (três) meses antes do término dos contratos celebrados em decorrência deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção, mediante submissão das empresas selecionadas à ARTESP de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso, até aquela data, ainda esteja sendo prestados os SERVIÇOS ou não tenha havido a finalização dos INVESTIMENTOS e das intervenções, e o respectivo término do escopo de trabalho definido, nos termos deste ANEXO.

6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, atender ao disposto no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO aprovado pela ARTESP quanto à contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, providenciando a contratação de CERTIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste ANEXO.

6.13. Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda aos prazos estabelecidos neste ANEXO, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO 11 - PENALIDADES.

6.14. A ARTESP e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR, circunstância em que estes deverão encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, a ambas as PARTES e ARTESP, sem ciência ou anuência prévia de qualquer delas, incluindo a própria solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.

6.15. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação da ARTESP, com apresentação dos respectivos fundamentos.

6.16. Havendo, através do respectivo processo administrativo, a demonstração do envolvimento, em conluio, da CONCESSIONÁRIA, de seus representantes, de seus

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

prepostos e/ou de seus empregados junto ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e seus ANEXOS, serão adotadas as cominações cíveis e penais no âmbito judicial e da comunicação obrigatória à entidade credenciadora em relação a todos os envolvidos, assim compreendidos, inclusive, quando envolvido o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas imponíveis à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 11 - PENALIDADES.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1. Somente poderão ser homologadas, nos termos do item 6.4 deste ANEXO, e contratadas, quando eleitas pela ARTESP para desempenharem as funções VERIFICADOR INDEPENDENTE, as empresas e/ou os consórcios de empresas que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

7.1.1. Não estar no cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do ESTADO, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do artigo 83, inciso III, da Lei Federal n. 13.303/16;

7.1.3. Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

7.1.4. Não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Estadual nº 67.684/2023;

7.1.5. Não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;

7.1.6. Não estar proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

7.1.7. Não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

7.1.8. Não ter sido declarada inidônea para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

7.1.9. Não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 68.155/2023;

7.1.10. Não ser sociedade cooperativa, tendo em vista a vedação constante do §1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011;

7.1.11. Não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial e não estar em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

7.1.12. Não ser controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum ou parte relacionada, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos equipamentos ou sistemas, como

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

empresa, consórcio ou membro de consórcio, nem ter participado do processo licitatório da CONCESSÃO;

7.1.13. Não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou como membros de sua Diretoria cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de sócios ou diretores da CONCESSIONÁRIA; e

7.1.14. Não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, observado o EDITAL; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL até o momento da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o EDITAL; (c) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO; e (d) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

7.1.15. Os requisitos dos itens 7.1.12 , 7.1.13 , e 7.1.14 deste ANEXO deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcio de empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções tratadas neste ANEXO, sendo facultado, à ARTESP, no caso de desatendimento, o exercício da prerrogativa a que alude ao item 6.10 deste ANEXO.

7.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

7.2.1. Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO;

7.2.2. Ter, comprovadamente, executado serviços de características semelhantes, em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, com experiência mínima de 02 (dois) anos, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

experiência apenas se acompanhada de documentos capazes de demonstrar a veracidade das informações, com características semelhantes aos seguintes:

- i. Certificação/verificação/processos de exame e validação de sistemas e obras;
- ii. Gerenciamento;
- iii. Supervisão; e
- iv. Fiscalização e controle.
- v. Fiscalização ou verificação independente de projetos qualificáveis, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, como um contrato de parceria; e
- vi. Avaliação de indicadores de desempenho;

7.2.3. A experiência requerida no item 7.2.2 deste ANEXO poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o item 7.3 deste ANEXO.

7.2.4. Os serviços previstos no item 7.2.2 deste ANEXO deverão ser comprovados em empreendimentos com valor mínimo de investimento de R\$ 759.701.923,00 (setecentos e cinquenta e nove milhões e setecentos e um mil e novecentos e vinte e três reais) abrangendo ao menos duas das exigências descritas em cada um dos itens citados.

7.3. A capacitação técnica dos integrantes das equipes deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

- 7.3.1.** Declaração de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe; e

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

7.3.2. Currículo de cada profissional indicado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, com identificação do cliente.

7.4. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo dos relatórios de conformidade, deverão ser devidamente qualificados profissionalmente para tanto, com emissão de relatórios e/ou laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes do CONTRATO, incluindo todas as competências profissionais necessárias.

7.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas de renome para compor pareceres específicos sobre questões surgidas durante o desenvolvimento da implantação dos INVESTIMENTOS constantes dos ANEXOS, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.

7.5. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição do cumprimento de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO relacionados no ANEXO 08 – INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, no mínimo:

7.5.1. Engenheiro Coordenador Geral;

7.5.2. Engenheiro Civil;

7.5.3. Engenheiro Naval ou Portuário e

7.5.4. Gestor de *utilites* ou *facilities* com experiência em sistemas de transporte.

7.6. Para cada uma das especialidades indicadas no item anterior será exigido que pelo menos 1 (um) dos profissionais tenha formação e experiência compatíveis com o exercício de coordenação das respectivas áreas, conforme a tabela abaixo:

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

Profissional	Formação	Experiência
ENGENHEIRO COORDENADOR GERAL	Curso Superior de Engenharia	No mínimo 10 (dez) anos dedicados como coordenador líder de equipe de gerenciamento e fiscalização de empreendimento de porte similar.
ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior de Engenharia Civil	No mínimo 2 (dois) anos dedicados ao acompanhamento de obras e, no mínimo, 1 (um) ano dedicado à manutenção predial ou recuperação de estruturas;
ENGENHEIRO NAVAL OU PORTUÁRIO	Curso Superior de Engenharia Naval ou Portuária	No mínimo 2 (dois) anos dedicados à acompanhamento de obras ou manutenção em área portuária ou atividade náutica.
GESTOR DE <i>UTILITIES</i> OU <i>FACILITIES</i>	Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura	No mínimo 3 (três) anos dedicados a estudos e/ou projetos relacionados a sistemas de transporte.

7.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas em caso de revisão e ajuste dos parâmetros dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como para dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores, em conformidade com os levantamentos, medições e cálculos apresentados, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.